

Cartilhas Educativas II

**Violência em Populações Vulneráveis:
Conhecer para Enfrentar!**



Volume 02
Crato, Ceará, Brasil
2024



OBSERVATÓRIO
da violência no Cariri

Série:
Cartilha Educativa

***VIOLÊNCIA NO
ÂMBITO
FAMILIAR:
COMO PROTEGER
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES***

Crato, Ceará
2024

APOIO



Universidade Regional do Cariri - URCA



F U N C A P

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento
Científico e Tecnológico.

REALIZAÇÃO



Observatório da Violência do Cariri

REDES SOCIAS



@observurca

ORGANIZAÇÃO

Lara Farias Rodrigues Correia
Grayce Alencar Albuquerque
Roana Bárbara de Almeida Gouveia

AUTORAS

Grayce Alencar Albuquerque



Enfermeira. Docente do quadro efetivo da Universidade Regional do Cariri (URCA). Doutora em Ciências da Saúde pelo programa de Pós-graduação da Faculdade de Medicina do ABC. Líder do Grupo de Pesquisa em Gênero, Sexualidade, Diversidade Sexual e Inclusão (GPESGDI). Coordenadora do Observatório da Violência e dos Direitos Humanos na Região do Cariri da URCA.

AUTORAS

Lara Farias Rodrigues Correia



Acadêmica de Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA. Integrante e Bolsista do Observatório da Violência e dos Direitos Humanos na Região do Cariri da URCA.

AUTORAS

Roana Bárbara de Almeida Gouveia



Enfermeira pela Universidade Regional do Cariri - URCA, mestranda em enfermagem do programa de mestrado acadêmico da URCA e Doula. Ex-bolsista do Observatório da Violência e dos Direitos Humanos na Região do Cariri da URCA, ainda integrante voluntária. Ex-bolsista de projetos de pesquisas vinculados à Saúde Coletiva acerca das temáticas: violência de gênero com foco na violência doméstica contra mulheres em geral e em seu ciclo gravídico puerperal e residentes em zona rural.

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade Regional do Cariri - URCA
Bibliotecária: Ana Paula Saraiva de Sousa CRB: 3/1000

Albuquerque, Grayce Alencar.

A345v Violência no âmbito familiar: como proteger crianças e adolescentes/ Grayce Alencar Albuquerque, Lara Farias Rodrigues Correia e Roana Bárbara de Almeida Gouveia. – Crato-CE: Observatório da Violência e dos Direitos Humanos da Região do Cariri; URCA, 2024

36p.; il. Recurso digital; v.2

ISBN 978-65-01-26642-8

(Cartilhas Educativas II - Violência em populações vulneráveis: conhecer para enfrentar!)

1. Violência familiar, 2. Proteção às crianças e adolescentes, 3. Violência contra vulneráveis, 4. Cartilha educativa; I. Título, II. Observatório da Violência e dos Direitos Humanos da Região do Cariri, III. Universidade Regional do Cariri.

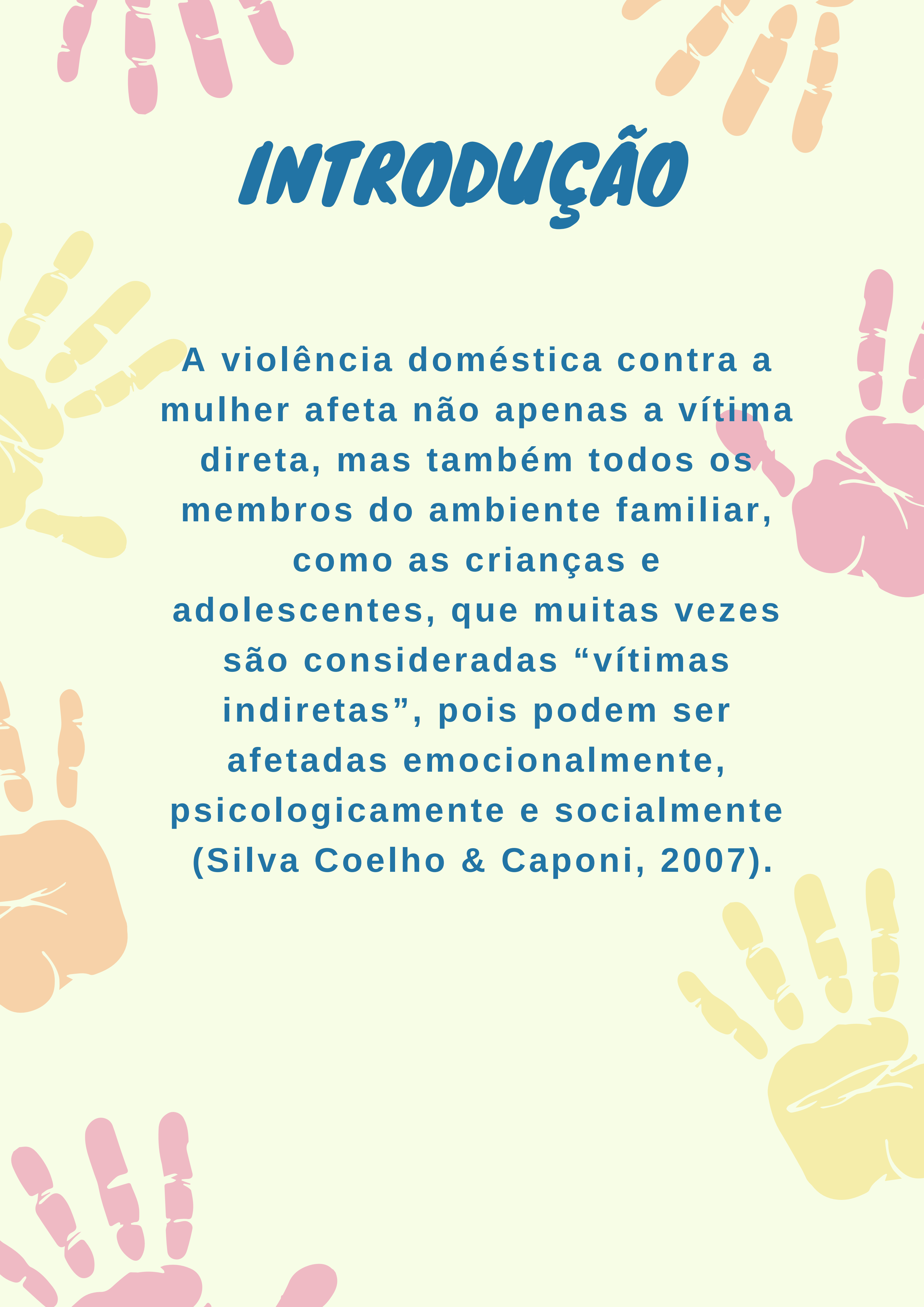


APRESENTAÇÃO

O Observatório da Violência e dos Direitos Humanos da Região do Cariri, vinculado à Universidade Regional do Cariri (URCA), atua como um espaço de monitoramento e combate à violência e à violação dos Direitos Humanos na Região do Cariri.

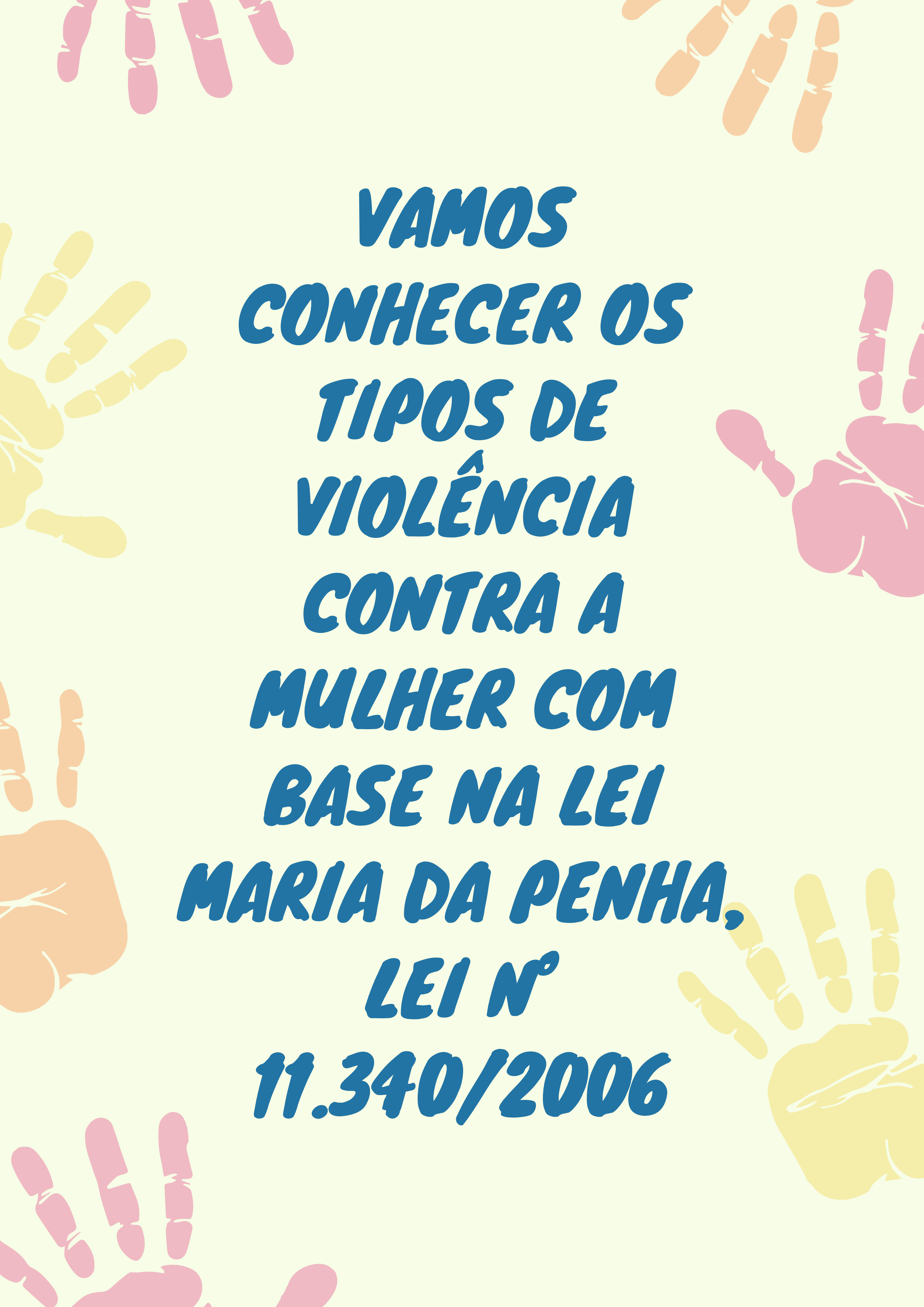
Esta cartilha tem como propósito informar sobre os diferentes tipos de violência e os efeitos que essas situações provocam em crianças e adolescentes como vítimas. Além disso, oferece orientações para reconhecer essas ocorrências e acessar suporte no enfrentamento dessas condições.





INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher afeta não apenas a vítima direta, mas também todos os membros do ambiente familiar, como as crianças e adolescentes, que muitas vezes são consideradas “vítimas indiretas”, pois podem ser afetadas emocionalmente, psicologicamente e socialmente (Silva Coelho & Caponi, 2007).



**VAMOS
CONHECER OS
TIPOS DE
VIOLÊNCIA
CONTRA A
MULHER COM
BASE NA LEI
MARIA DA PENHA,
LEI Nº
11.340/2006**

VIOLÊNCIA FÍSICA

Qualquer conduta que ofenda a integridade física da mulher, como agressões, tapas, socos, empurrões, chutes.



VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

**Inclui insultos, humilhações,
manipulação emocional, controle,
ameaças, isolamento social e
qualquer comportamento que cause
danos emocionais e prejudique a
autoestima da mulher.**



VIOLÊNCIA SEXUAL

Forçar ou intimidar a mulher a atos sexuais, praticar a relação sexual contra sua vontade, ou impedir o uso de métodos contraceptivos. Inclui também estupro dentro do relacionamento.



VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

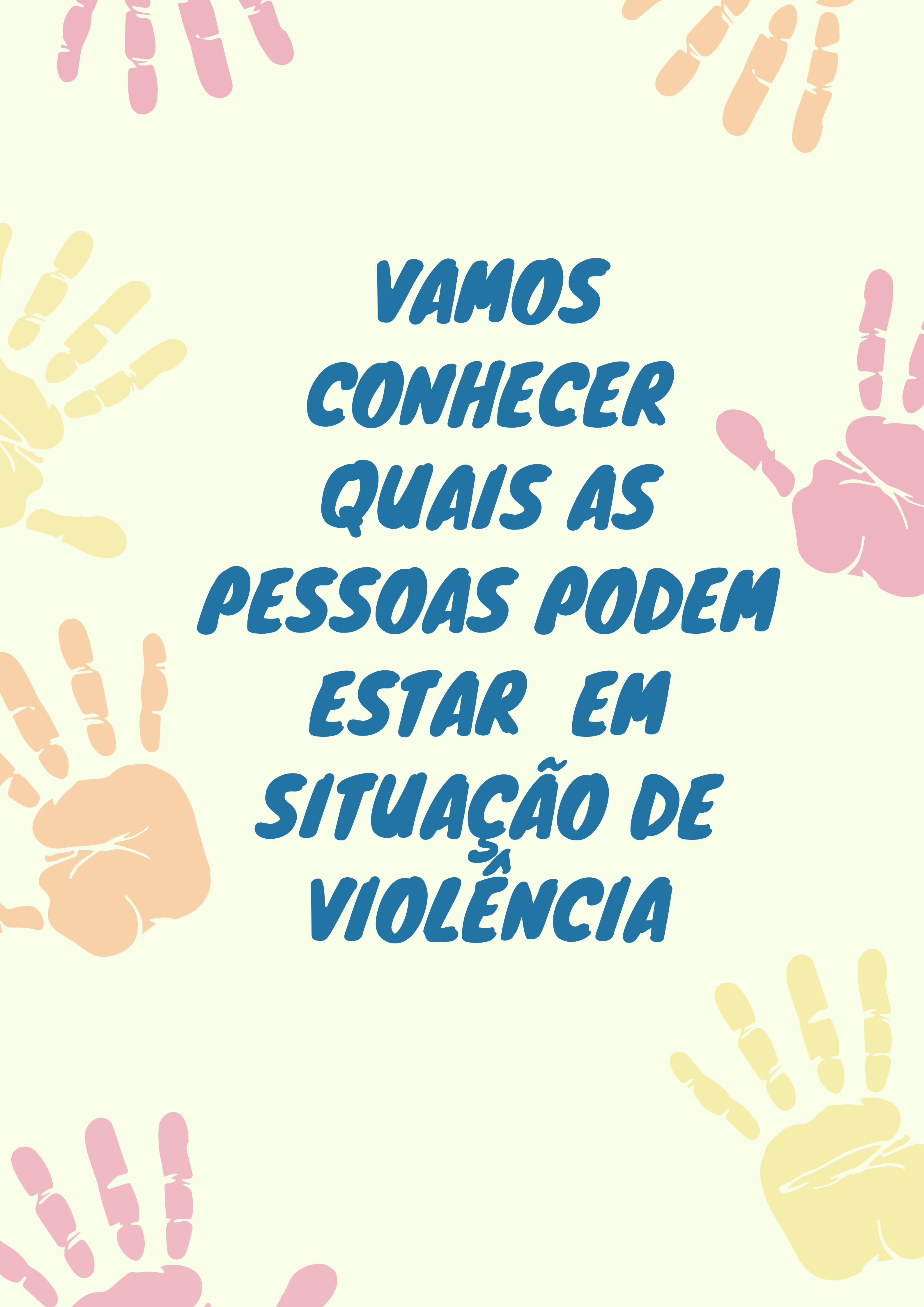
Controlar ou destruir bens da mulher, como documentos, objetos pessoais, recursos econômicos, dinheiro, cartões e propriedades, limitando a autonomia e a independência financeira da mulher.



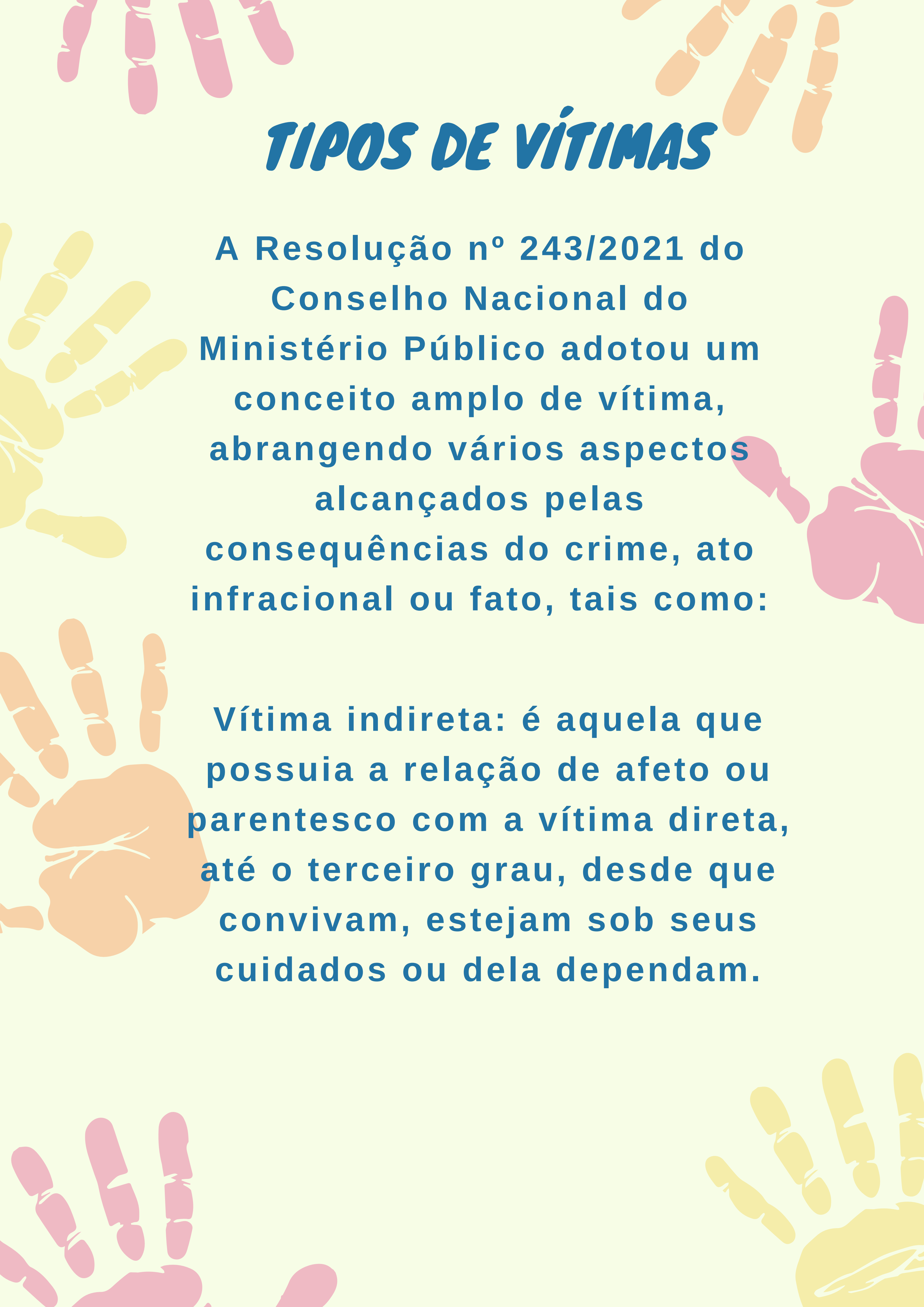
VIOLÊNCIA MORAL

**Envolve injúrias, calúnias,
difamações e qualquer
comportamento que viole a honra e a
dignidade da mulher, como
acusações falsas ou a exposição de
sua imagem de maneira degradante.**





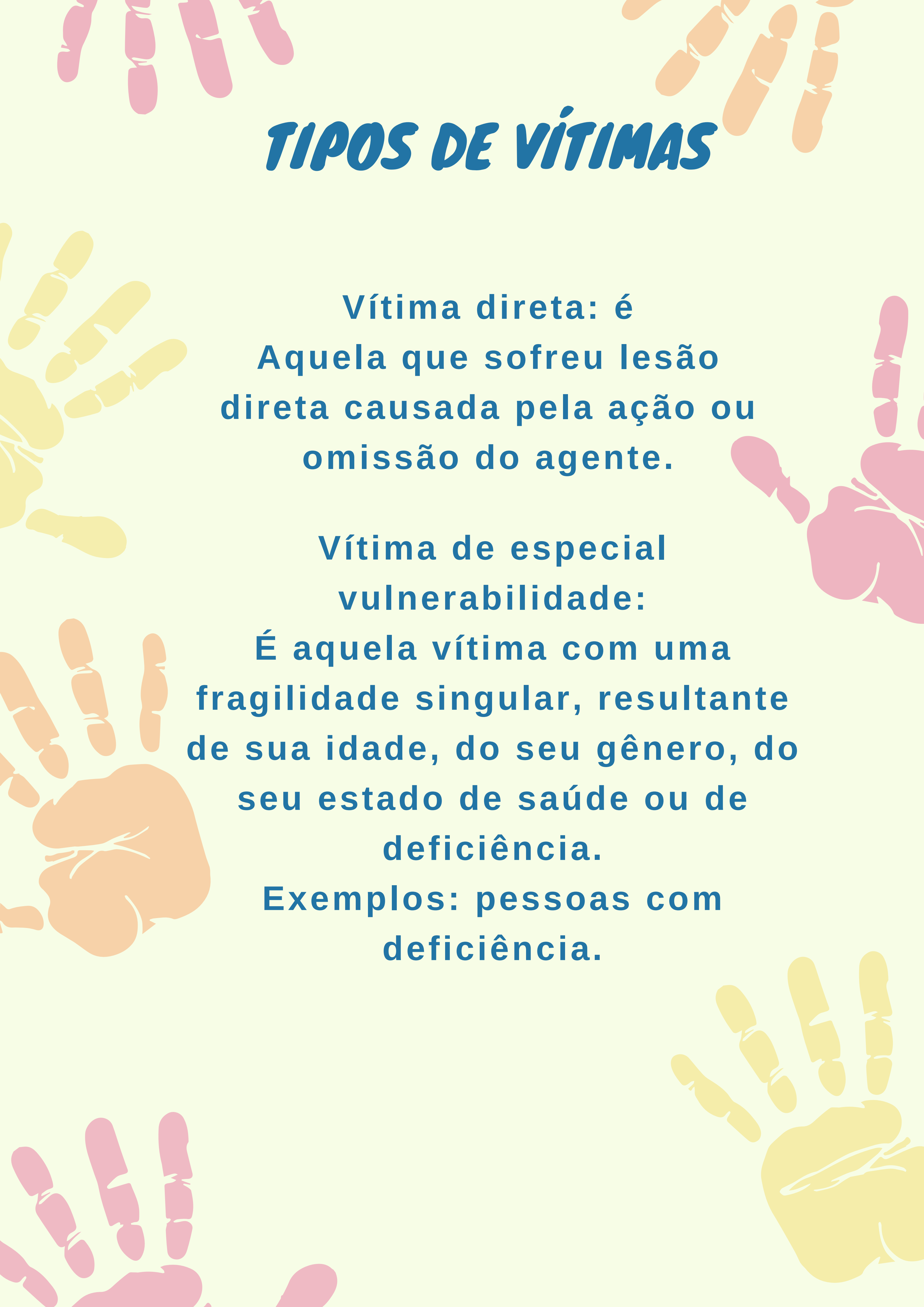
**VAMOS
CONHECER
QUAIS AS
PESSOAS PODEM
ESTAR EM
SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA**



TIPOS DE VÍTIMAS

A Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público adotou um conceito amplo de vítima, abrangendo vários aspectos alcançados pelas consequências do crime, ato infracional ou fato, tais como:

Vítima indireta: é aquela que possuía a relação de afeto ou parentesco com a vítima direta, até o terceiro grau, desde que convivam, estejam sob seus cuidados ou dela dependam.



TIPOS DE VÍTIMAS

**Vítima direta: é
Aquele que sofreu lesão
direta causada pela ação ou
omissão do agente.**

**Vítima de especial
vulnerabilidade:
É aquela vítima com uma
fragilidade singular, resultante
de sua idade, do seu gênero, do
seu estado de saúde ou de
deficiência.
Exemplos: pessoas com
deficiência.**

TIPOS DE VÍTIMAS

Familiares e pessoas economicamente dependentes da vítima direta:

Os familiares das vítimas podem também ser afetados pelas consequências do crime ou do fato. Por isso, são considerados vítimas reflexas e também merecem proteção.

Vítima coletiva: É aquele Grupo social, comunidades ou organizações sociais atingidas pela prática de crime, ato infracional ou calamidade pública que ofenda bens jurídicos coletivos

- **Tipologias conforme a Resolução nº 243/2021 Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**

***COMO A VIOLÊNCIA
IMPACTA NO
DESENVOLVIMENTO
EMOCIONAL E
COMPORTAMENTAL
DAS CRIANÇAS
COMO VÍTIMAS
INDIRETAS***

EFEITOS QUE A VIOLÊNCIA CAUSA NAS VÍTIMAS INDIRETAS

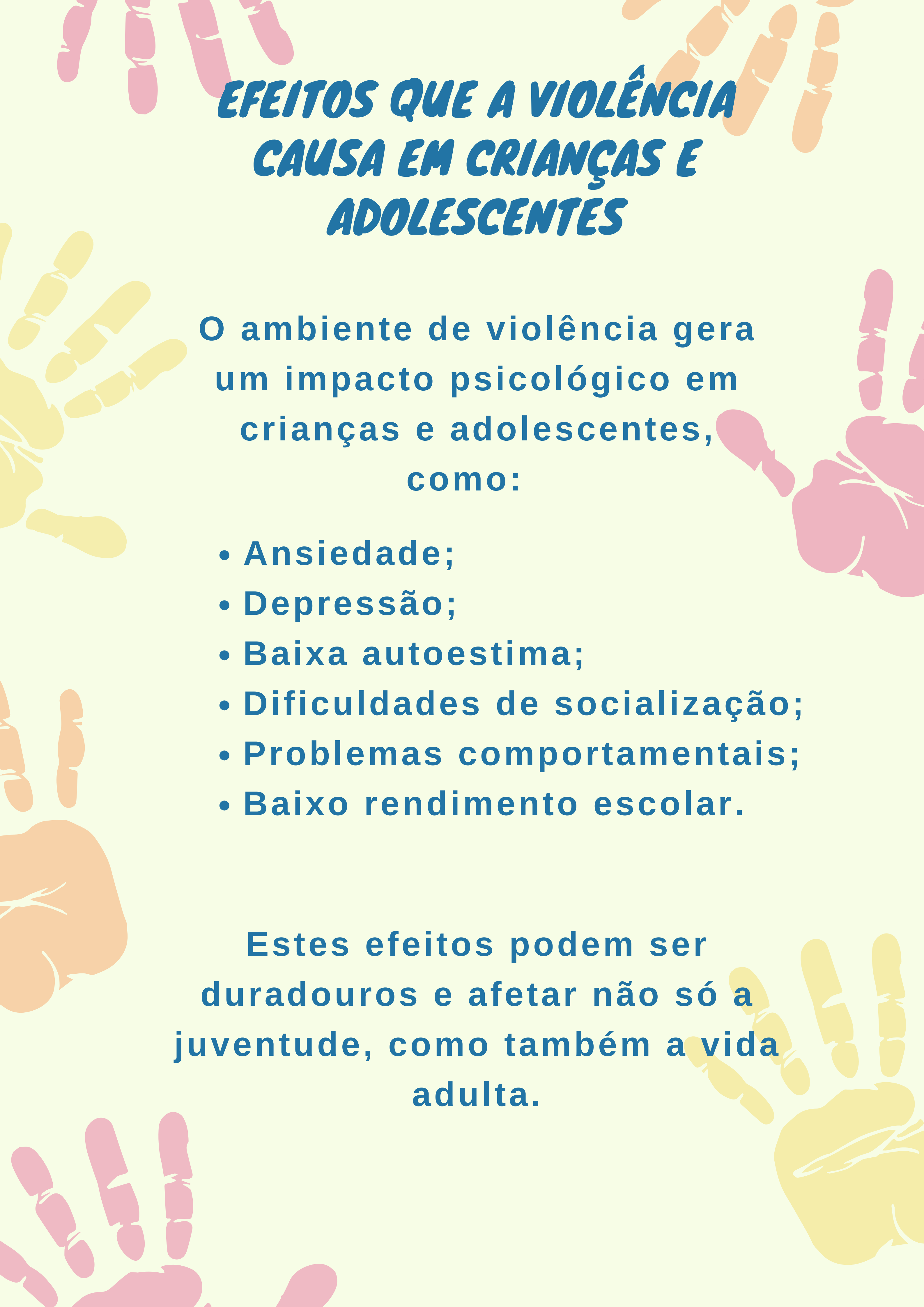
Emocionais e Psicológicos

Comportamentais

**Desenvolvimento
Cognitivo**

Relacionamentos Futuros





EFEITOS QUE A VIOLÊNCIA CAUSA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O ambiente de violência gera um impacto psicológico em crianças e adolescentes, como:

- Ansiedade;**
- Depressão;**
- Baixa autoestima;**
- Dificuldades de socialização;**
- Problemas comportamentais;**
- Baixo rendimento escolar.**

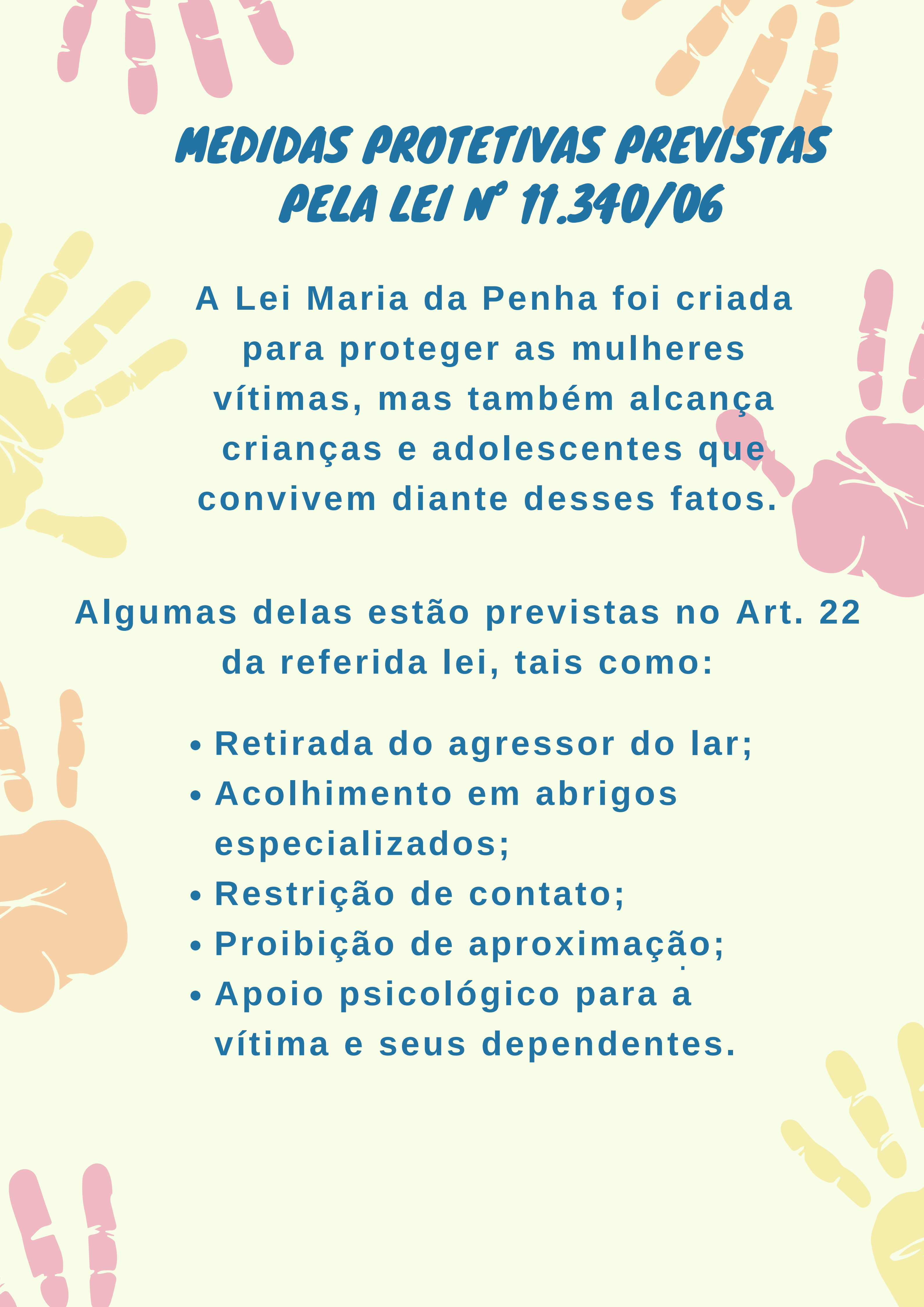
Estes efeitos podem ser duradouros e afetar não só a juventude, como também a vida adulta.

ALGUNS SINAIS QUE A CRIANÇA ESTÁ SENDO AFETADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- Mudanças bruscas de comportamento;
- Agressividade;
- Medo intenso;
- Regressão;
- Baixo desempenho escolar;
- Isolamento social.

Ao observar alguns desses sinais, é importante oferecer apoio, ouvi-lá sem julgamentos e buscar ajuda especializada.

O apoio a crianças e adolescentes expostos à violência doméstica é essencial para que eles superem os traumas e construam uma vida saudável.

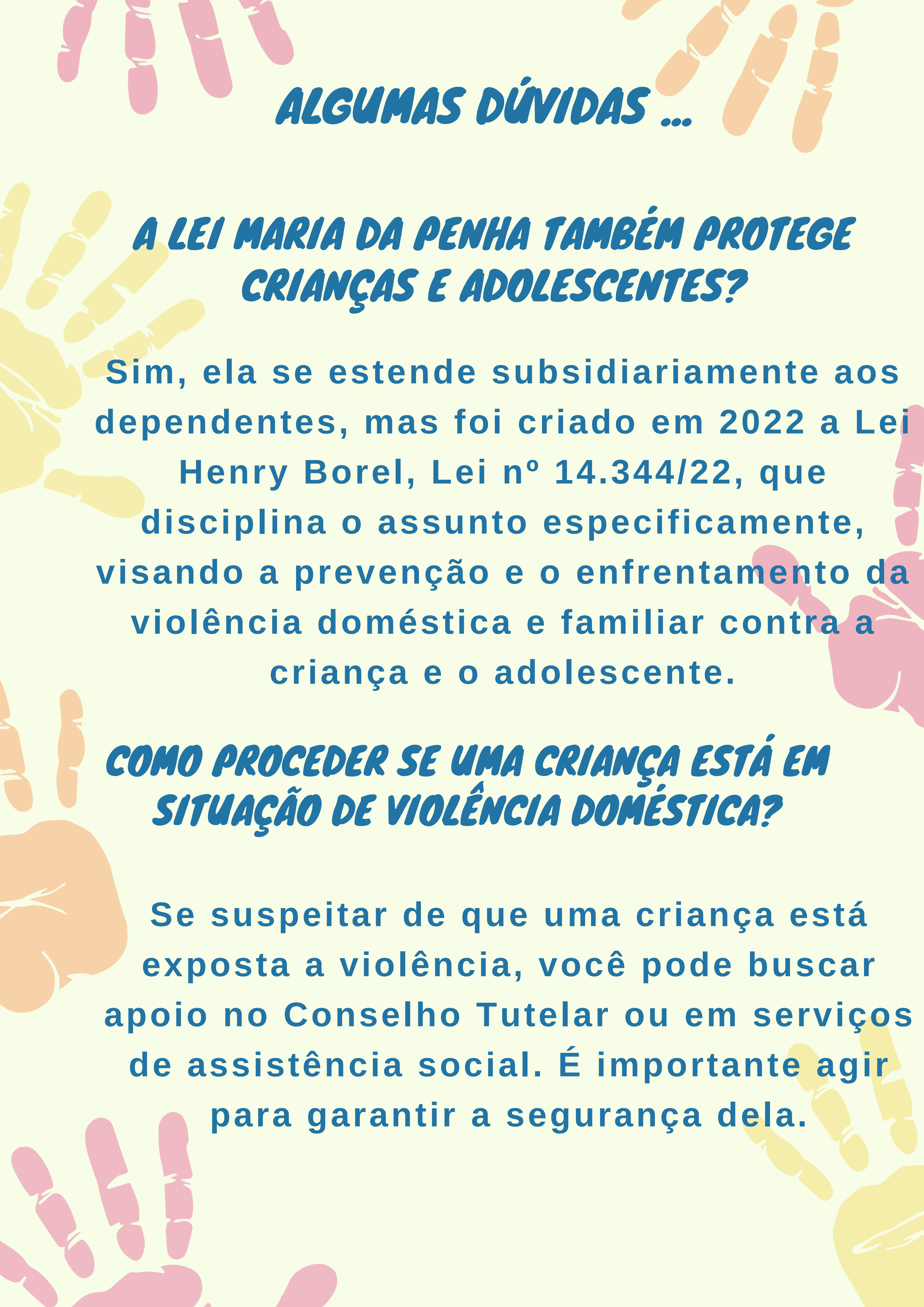


MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS PELA LEI Nº 11.340/06

A Lei Maria da Penha foi criada para proteger as mulheres vítimas, mas também alcança crianças e adolescentes que convivem diante desses fatos.

Algumas delas estão previstas no Art. 22 da referida lei, tais como:

- **Retirada do agressor do lar;**
- **Acolhimento em abrigos especializados;**
- **Restrição de contato;**
- **Proibição de aproximação;**
- **Apoio psicológico para a vítima e seus dependentes.**



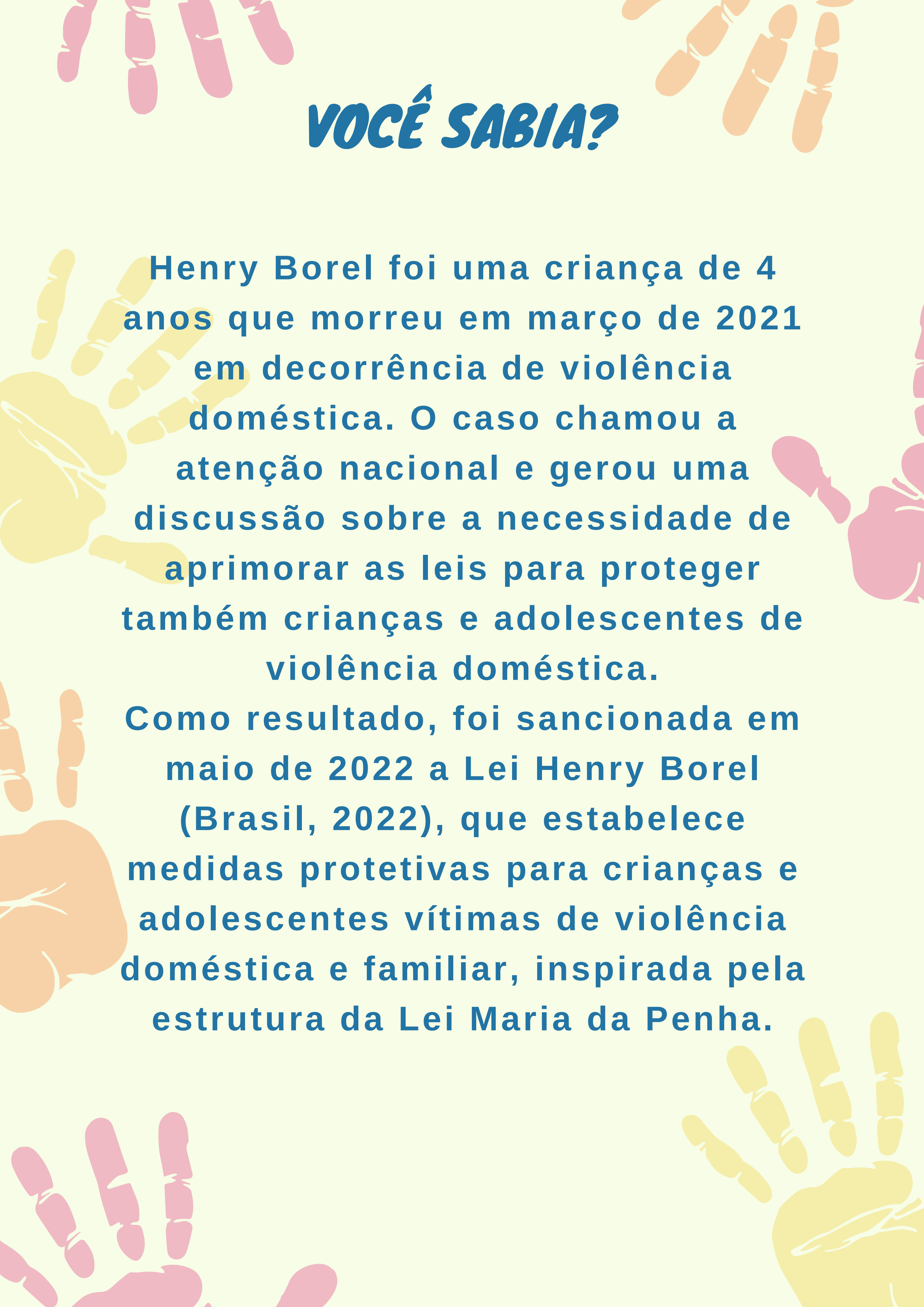
ALGUMAS DÚVIDAS ...

A LEI MARIA DA PENHA TAMBÉM PROTEGE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Sim, ela se estende subsidiariamente aos dependentes, mas foi criado em 2022 a Lei Henry Borel, Lei nº 14.344/22, que disciplina o assunto especificamente, visando a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

COMO PROCEDER SE UMA CRIANÇA ESTÁ EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

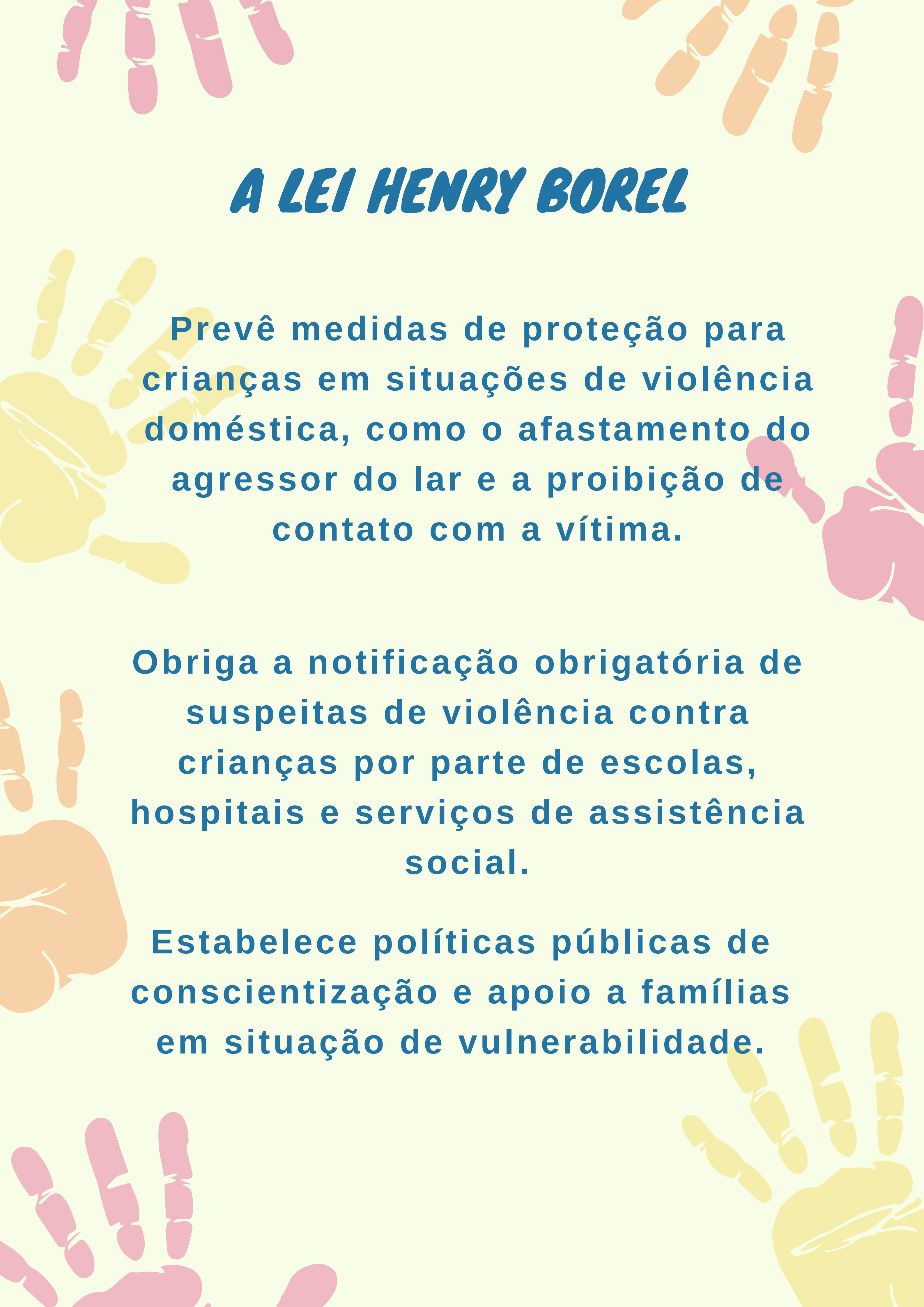
Se suspeitar de que uma criança está exposta a violência, você pode buscar apoio no Conselho Tutelar ou em serviços de assistência social. É importante agir para garantir a segurança dela.



VOCÊ SABIA?

Henry Borel foi uma criança de 4 anos que morreu em março de 2021 em decorrência de violência doméstica. O caso chamou a atenção nacional e gerou uma discussão sobre a necessidade de aprimorar as leis para proteger também crianças e adolescentes de violência doméstica.

Como resultado, foi sancionada em maio de 2022 a Lei Henry Borel (Brasil, 2022), que estabelece medidas protetivas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, inspirada pela estrutura da Lei Maria da Penha.

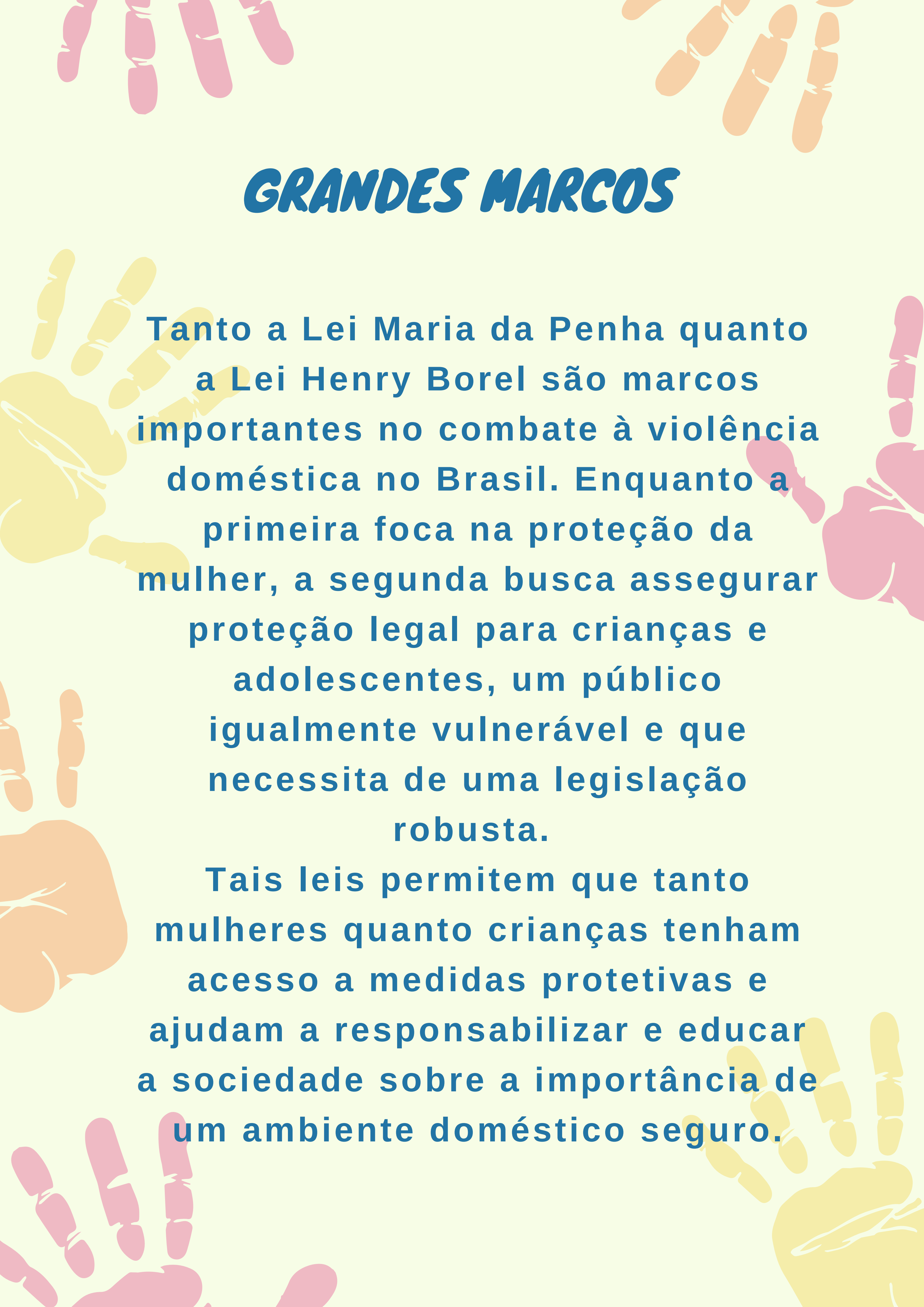


A LEI HENRY BOREL

Prevê medidas de proteção para crianças em situações de violência doméstica, como o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima.

Obriga a notificação obrigatória de suspeitas de violência contra crianças por parte de escolas, hospitais e serviços de assistência social.

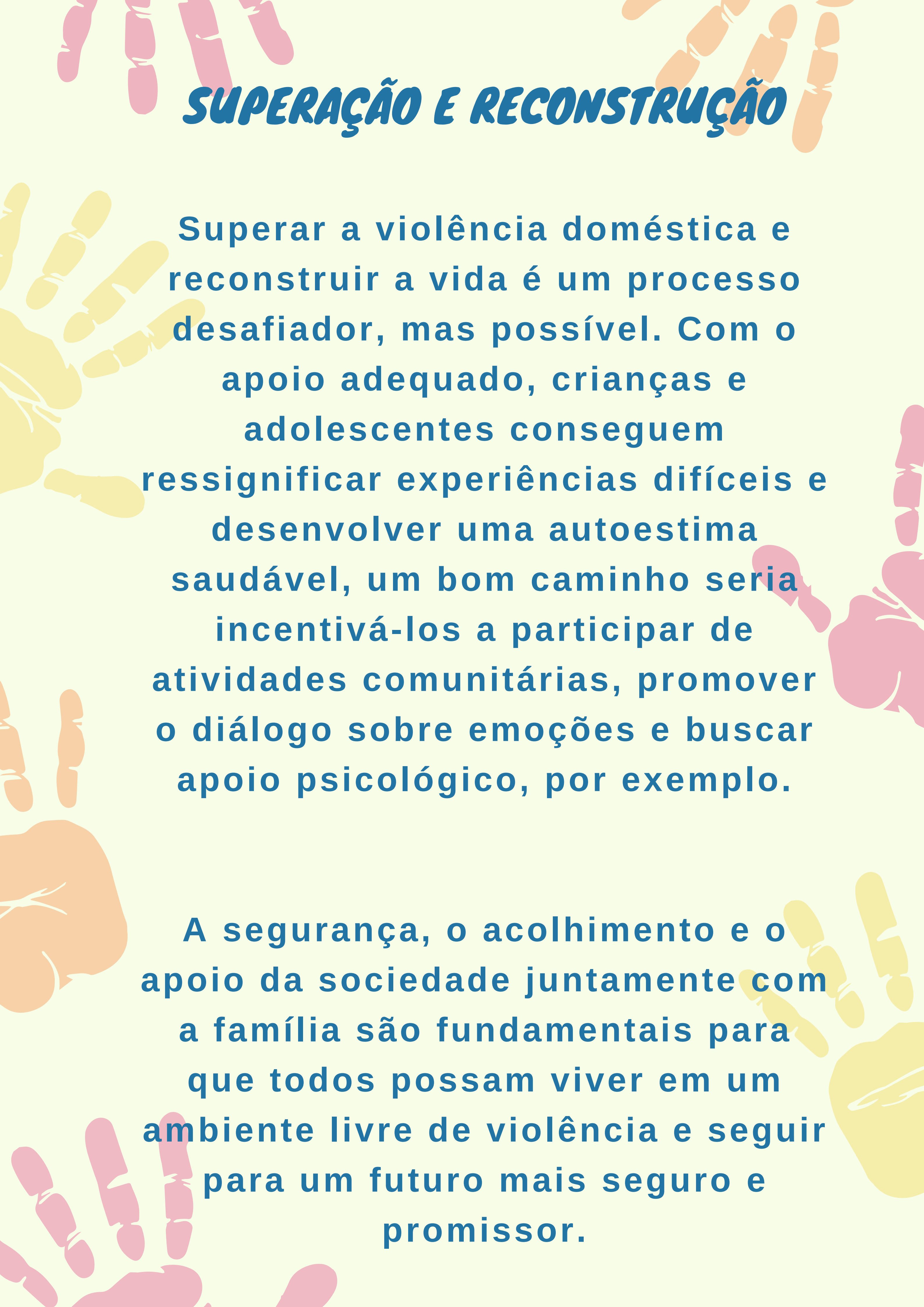
Estabelece políticas públicas de conscientização e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade.



GRANDES MARCOS

Tanto a Lei Maria da Penha quanto a Lei Henry Borel são marcos importantes no combate à violência doméstica no Brasil. Enquanto a primeira foca na proteção da mulher, a segunda busca assegurar proteção legal para crianças e adolescentes, um público igualmente vulnerável e que necessita de uma legislação robusta.

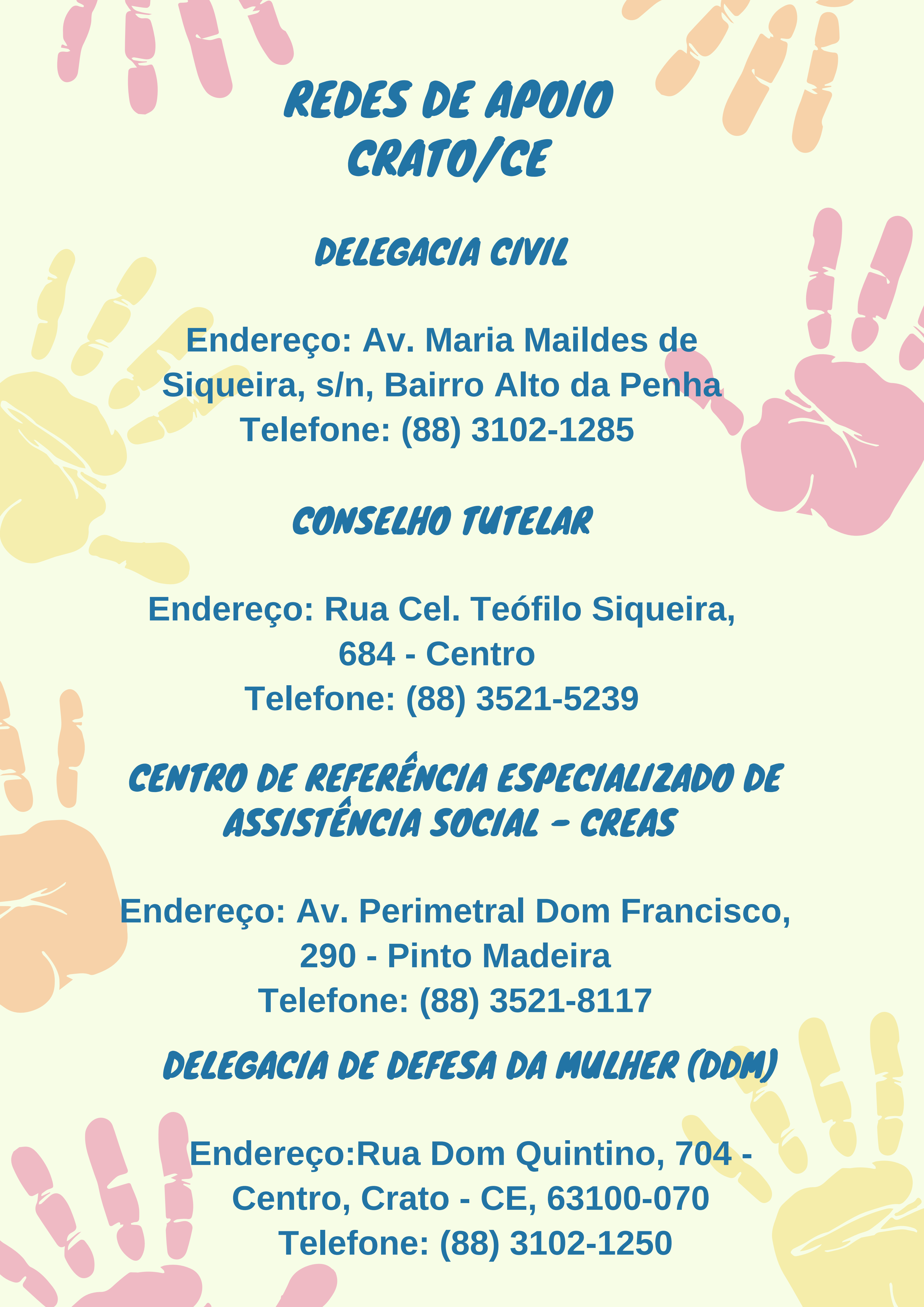
Tais leis permitem que tanto mulheres quanto crianças tenham acesso a medidas protetivas e ajudam a responsabilizar e educar a sociedade sobre a importância de um ambiente doméstico seguro.



SUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO

Superar a violência doméstica e reconstruir a vida é um processo desafiador, mas possível. Com o apoio adequado, crianças e adolescentes conseguem ressignificar experiências difíceis e desenvolver uma autoestima saudável, um bom caminho seria incentivá-los a participar de atividades comunitárias, promover o diálogo sobre emoções e buscar apoio psicológico, por exemplo.

A segurança, o acolhimento e o apoio da sociedade juntamente com a família são fundamentais para que todos possam viver em um ambiente livre de violência e seguir para um futuro mais seguro e promissor.



REDES DE APOIO CRATO/CE

DELEGACIA CIVIL

**Endereço: Av. Maria Maildes de
Siqueira, s/n, Bairro Alto da Penha
Telefone: (88) 3102-1285**

CONSELHO TUTELAR

**Endereço: Rua Cel. Teófilo Siqueira,
684 - Centro
Telefone: (88) 3521-5239**

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

**Endereço: Av. Perimetral Dom Francisco,
290 - Pinto Madeira
Telefone: (88) 3521-8117**

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER (DDM)

**Endereço: Rua Dom Quintino, 704 -
Centro, Crato - CE, 63100-070
Telefone: (88) 3102-1250**



REDES DE APOIO JUAZEIRO DO NORTE/CE

DELEGACIA CIVIL

**Endereço: Rua das Flores 02 –
Romeirão,
Telefone: (88) 3102-1116/(88) 3102-
1105/(88) 3102-1118**

CONSELHO TUTELAR

**Endereço: Rua do Cruzeiro, 575 -
Centro
Telefone: (88) 3199-0469 / (88) 98224-
6158**

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

**Endereço: Rua Santa Cecilia, 220,
Bairro Socorro – CE, 63010-255
Telefone: (88) 3199-0484 / (88)
99374/4228**



REDES DE APOIO JUAZEIRO DO NORTE/CE

CASA DA MULHER CEARENSE - CARIRI

**Endereço: Av. Padre Cícero, 4501, São
José**

**Telefone: (85) 9.8128-8071
(WHATSAPP)**

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER (DDM)

**Endereço: Rua das Flores, s/n – Santa
Tereza – CE, 63050-735 575 - Centro
Telefone: (88) 3102-1102**

DELEGACIA CIVIL

**Endereço: Rua Beata Maria de Araújo,
s/n – Romeirão – CE, 63050-290
Telefone: (88) 3102-1116**



REDES DE APOIO BARBALHA/CE

DELEGACIA CIVIL

**Endereço: Rua Major Sampaio, 45,
Rosário Telefone: (88) 3102-1196**

CONSELHO TUTELAR

**Endereço: Rua do Vídeo, 12, Centro
Telefone: (88) 3532-1799**

CREAS

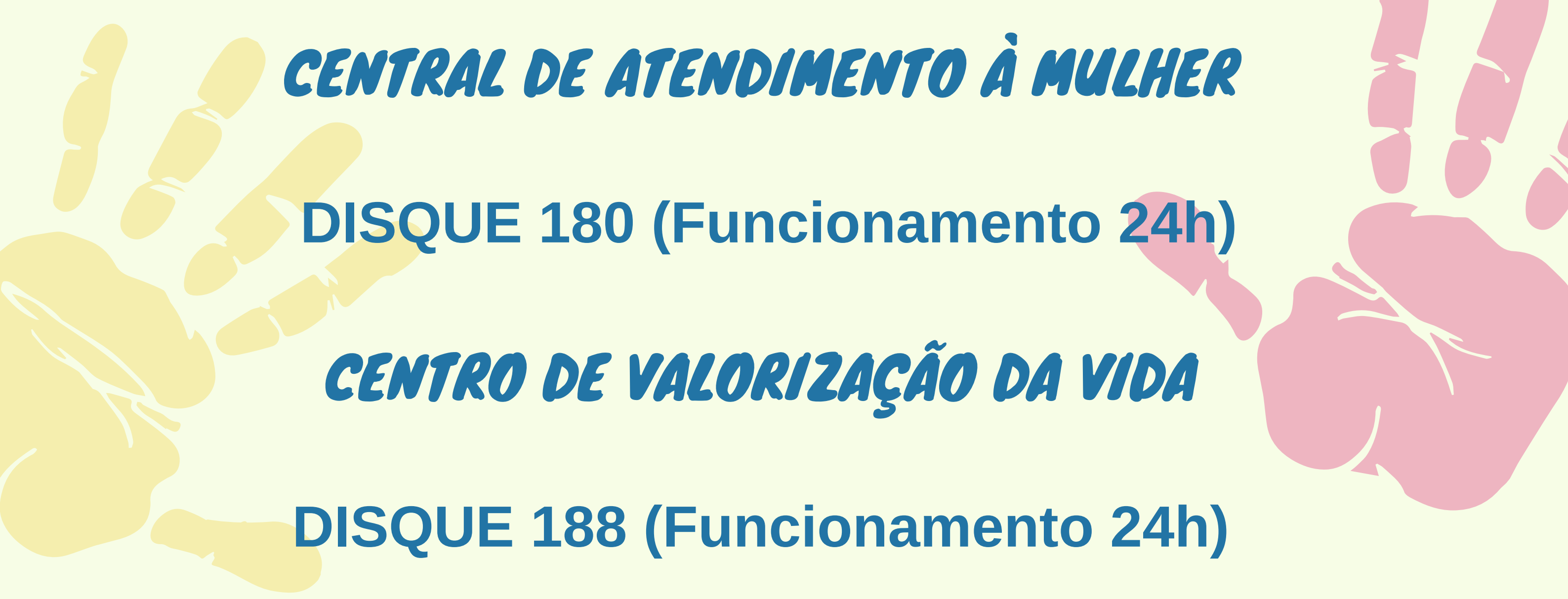
**Endereço: Rua T-06, 96 - Santo
Antônio
Telefone: (88) 3532-2050**

CASA DA MULHER BARBALHENSE

**Endereço: Rua Francisco Roberto
Verício, s/n, Vila Santo Antônio
Telefone: (88) 9.8884-8562
(WHATSAPP)**



REDES DE APOIO CRAJUBAR



CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

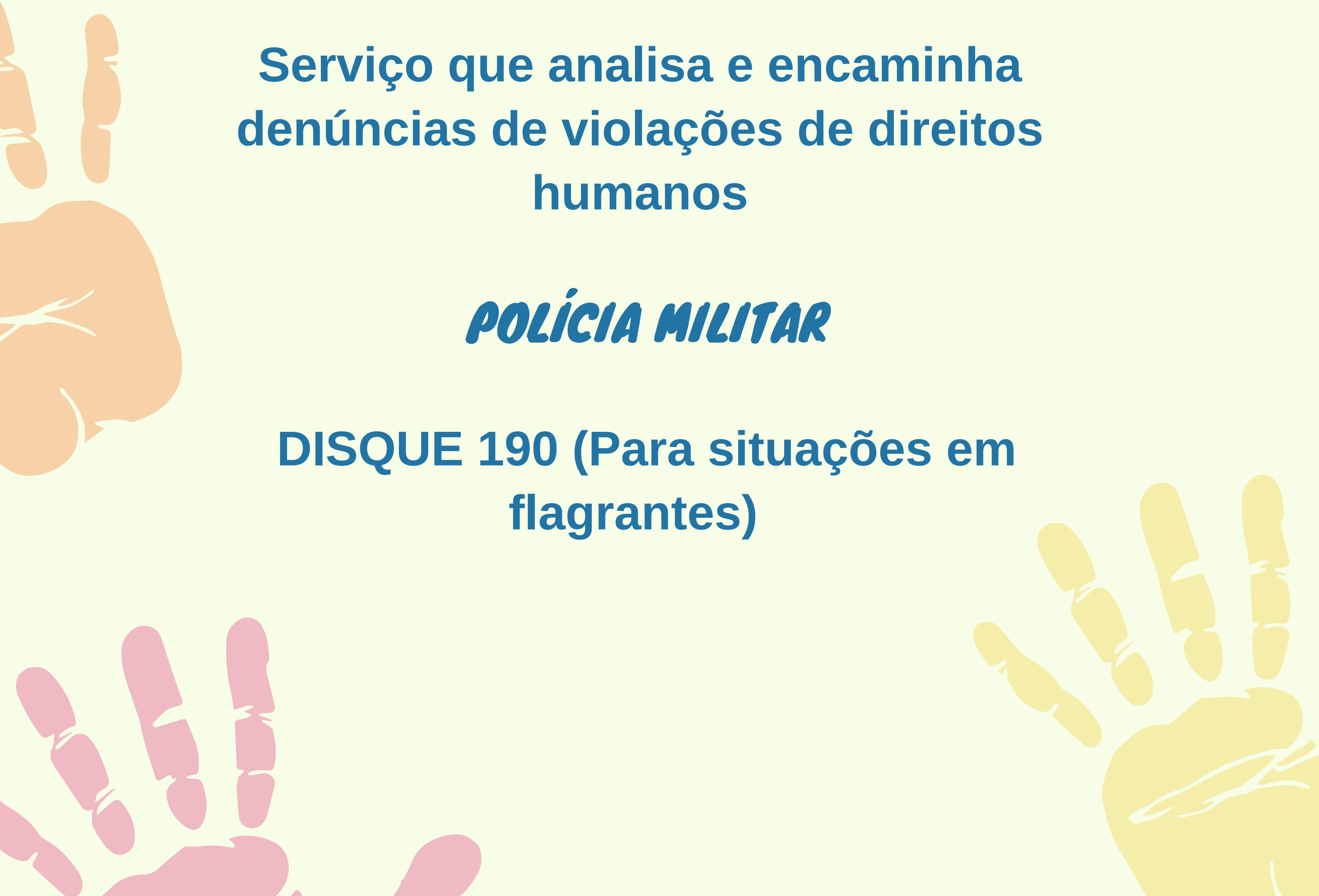
DISQUE 180 (Funcionamento 24h)

CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

DISQUE 188 (Funcionamento 24h)

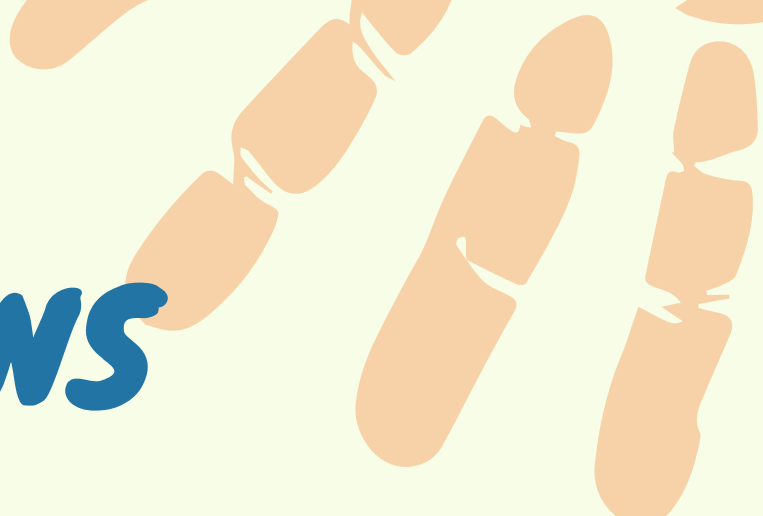
DISQUE 100

**Serviço que analisa e encaminha
denúncias de violações de direitos
humanos**



POLÍCIA MILITAR

**DISQUE 190 (Para situações em
flagrantes)**



FONTES DAS IMAGENS

Figuras 1-6- Google imagens.



REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). Quem é a vítima? Brasília, DF: CNMP, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/quem-e-a-vitima>. Acesso em: 1 dez. 2024;

“BRASIL. Lei nº 11.340/2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2006”;

“BRASIL. Lei nº 14.344/2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2022”;

“ALVES, Rafaela Katryne. OLIVEIRA, Lucas Paulo Orlando DE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO VÍTIMAS INDIRETAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA <https://www4.fag.edu.br/anais-2022/Anais-2022-65.pdf>”;

“MINISTÉRIO DA SAÚDE, IMPACTO DA VIOLENCIA NA SAUDE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia_saude_crianças_adolescentes.pdf”;

“Silva Coelho & Caponi, 2007, Violencia silenciosa: violencia psicológica como condición de la violencia física doméstica”.